

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

ATIVIDADE DE APOIO

PROCESSO Nº 23072.025002/2016-39
CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATO DE CESSÃO DE USO,
A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, Órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Jaime Arturo Ramires** - Carteira de Identidade nº M-295.941 e CPF nº 554.155.556-68, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** no CNPJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Coordenador de Sustentação ao Negócio - RSN - LOGÍSTICA/BH, **Sr. Marco Antônio Penna Chaves**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M - 2.090.047 e CPF 588.825.106-20, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **23072.025002/2016-39**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016 - do qual é parte integrante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de dois espaços físicos localizados na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG a seguir identificados:

I- 791m² (setecentos e noventa e um metros quadrados), localizado na Praça de Serviços/UFMG.

II- 110 m²(cento e dez metros quadrados), localizado na Escola de Engenharia.

3.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Agência Bancária no espaço da Praça de Serviços e de um Posto de Atendimento Bancário no espaço localizado na Escola de Engenharia, identificados nos incisos I e II do subitem 3.1 , na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Anexo I do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS;

4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 – participação proporcional da(o) **CESSIONÁRIA(O)** no rateio das despesas com manutenção mensal da Praça de Serviços e incluirá despesas com material de limpeza, água, energia elétrica, faxina, vigilância, outras despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da referida Praça;

4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2 – permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

5.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;

5.1.4 – Informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA**, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Contrato.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA(O) obriga-se a:

6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

6.1.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

6.1.3 – arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.

6.1.4 – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.5 – disponibilizar a Agência Bancária localizada na Praça de Serviços e o Posto de Atendimento Bancário localizado na Escola de Engenharia para atendimento dos usuários, com funcionamento nos horários definidos pelo Banco Central, desde que respeite, ainda o s horários de funcionamento da Universidade Federal de Minas Gerais.

6.1.6 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.7 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.8 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.9 – cumprir as disposições dos regulamentos internos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS;

6.1.10 – não usar o nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.11 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.12 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.13 – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.14 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de 60(sessenta) meses contados da data da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 5.969.848,80 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) a serem pagos em parcelas mensais de:

- a) R\$4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais), a título de contraprestação pela ocupação do PAB da Escola de Engenharia e
- b) R\$94.967,48, a título de contraprestação mensal pela ocupação da Agência Bancária na Praça de Serviços/Campus Pampulha.

I- A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento, nos prazos avençados, através de **GRU/TED**, seguindo as seguintes orientações:

- a) Banco do Brasil (001-BB);
- b) Agência: (1615/Governo Federal - DF);
- c) Conta Corrente: 170,00-8
- d) CNPJ: 17.217.985/0001-04
- e) Código Identificador de Transferência: 1530541522928802-0

II- O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **Cessionária** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste

instrumento contratual. O valor médio mensal das despesas atualmente é de R\$4.731,10 (quatro mil setecentos e trinta e um reais e dez centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC 1}{INPC 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do contrato;

RM = remuneração mensal (contratada).

9.2 - O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual ocorrerá assim deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, Geovane Martins da Costa Guedes, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

12.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

12.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3 – cometer fraude fiscal;

12.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016 e neste Contrato.

12.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 – multa de 20% (vinte por cento) cálculo sobre o valor da mensalidade;

12.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Minas Gerais, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2.5. no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade mensal.

12.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

12.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

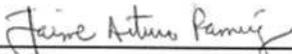
15.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Minas Gerais.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2016


Representante da CEDENTE


Representante da(o) CESSIONÁRIA(O)

PENNA CHAVES
Coordenador de Filial
Matr. 036.363-6
GIL.OG/BH
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Testemunha

Nome: Gualberto Afonso de Melo
Identidade nº MG 3.064.902


Testemunha

Nome:
Identidade